



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 15/97

DE 09 DE JULHO DE 1997

Sancionado
11/07/97
João Manoel do Carmo
Prefeito

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga (BA), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CONDEM), no Município de Paripiranga (BA).

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, Concernentes a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM, será composto da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representante de Órgãos Públicos;
a)- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

b) - 01(um) representantes do Poder Legislativo Municipal;

c)- 01 (um) representante do Ministério Público

d)- 01 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDAA;

III - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil;

a) - 10 (dez) representante das Associações Comunitárias do Município de Paripiranga;

b) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga;

c) - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores rurais de Paripiranga;

d) - 01 (um) representante da UEX, Unidade Executora, no município de Paripiranga;

e) - 01 (um) representante da Igreja Católica;

f)- 01 (um) representante das Igrejas protestantes;

§ 1º - 80 % (oitenta pontos percentuais) dos membros será composto por representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - 20 % (vinte pontos percentuais) dos membros será composto por representantes de Órgãos Públicos, incluindo Prefeito Municipal;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 3º -- Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, reunir-se-ão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após a promulgação da presente lei, para, através do voto escolherem o Presidente e Vice-Presidente;

§ 4º -- O mandato do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período;

§ 5º -- A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao Município não podendo ser remunerado, porém o Executivo Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções;

§ 6º -- O Representante do Ministério Público participará do Conselho, apenas com direito a voz.

Art. 4º -- A Assembléia do CONDEM é o Único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 1º -- O CONDEM, reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e por convocação de 2/3 de seus membros;

§ 2º -- A convocação da Assembléia, será feita através de ofício ou qualquer outro meio de comunicação disponível no Município, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias;

Art. 5º -- A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta a presença da maioria simples de seus membros presentes, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

§ 1º -- Não poderá ser colocado em discussão, projeto da comunidade, se este não estiver presente;

§ 2º -- O representante da Comunidade, autora do projeto, terá 20 (vinte), minutos para justificar e explana-lo, ficando os demais membros com 05 (cinco) minutos para discuti-lo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta lei e regulamentos do CONDEM, ficará sujeito às seguintes sanções;

I - Advertência por escrito e em caráter reservado

II- Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III-exclusão para os reincidentes em infração punida com advertência, ou outro motivo que, por sua relevância torne impossível a permanência do membro no CONDEM;

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente, ressalvado o direito de defesa, que deverá ser encaminhado ao conselho no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação do membro infrator, sendo a infração punida com exclusão, caberá aos demais Conselheiros, em assembléia decidirem.

Art. 7º - As atividades de apoio administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, nomeado por ato do Presidente do Conselho.

§ 1º - O presidente deverá propor ao Conselho, o nome da pessoa que irá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do CONDEM;

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º grau completo, e será membro nato do Conselho, sem direito a voto;

§ 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito;

SEÇÃO III

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento - CONDEM;

I - divulgar o, programa nas comunidades localiza



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

das no Município;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONDEM, bem como, criar normas complementares de funcionamento;

III- Receber, analisar, priorizar e aprovar os projetos oriundos da comunidade;

IV - Auxiliar as Associações na elaboração de projetos, na eleição do Comitê de controle, bem como, no cumprimento das normas emanadas pelo CONDEM;

V - Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo CONDEM;

VI- Autorizar ao presidente do Conselho, efetuar o repasse dos recursos às associações responsáveis pela Execução dos Projetos;

VII- Eleger um de seus membros para compor a mesa juntamente com o presidente;

VIII- apreciar o relatório das prestações de contas dos projetos financiados pelo CONDEM, elaborado pelo Secretário Executivo;

Art. 9ª - São atribuições do Presidente do CONDEM:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III- convocar os Membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrir e encerrar as reuniões, manter a ordem e a disciplina durante os trabalhos do Conselho.

IV - atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinado por mais de um Conselheiro;

V - encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;

VI - acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do conselho;

Art. 10ª - São atribuições do Secretário Executivo do CONDEM:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

I - auxiliar as Associações na elaboração de Projetos;

II - receber e protocolar os projetos das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao conselho para aprovação;

III - preencher e encaminhar para a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), documentos exigidos pelo Manual de Operações do Projeto;

IV - desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do Conselho;

Art. 11 - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho, competindo-lhe:

I - receber os projetos com os respectivos documentos;

II - verificar se a documentação apresentada atende às exigências do programa;

III - protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os projetos, o Secretário Executivo providenciará o encaminhamento dos mesmos ao Conselho.

Art. 12 - Compete aos Membros do CONDEM:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo CONDEM;

II - analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa;

III - priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;

IV - requerer a convocação da reunião em caráter extraordinário;

V - decidir sobre o programa interno de trabalho do CONDEM;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VI - acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VII - participar de qualquer promoção efetuada ' pelo CONDEM;

Art. 13 - A extinção do CONDEM se dará por decisão em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão de maioria de 2/3 de seus membros.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do CONDEM.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

Art. 16 - ~~revogam-se~~ as disposições em contrário.

09 de Julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga(BA)

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

=PREFEITO MUNICIPAL=

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

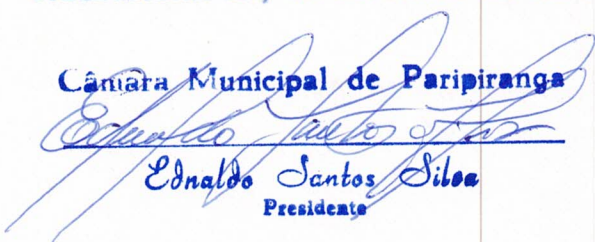
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PROJETO DE LEI Nº 15 de 10 de junho de 1997, sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovado em segunda e última discussão e votação por 13 (treze) votos a favor, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão extraordinária, realizada em 09 de julho de 1997, dando origem à LEI Nº 15/97.

PARIPIRANGA-BA, 10 DE JULHO DE 1997

Câmara Municipal de Paripiranga


Ednaldo Santos Silveira
Presidente